



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2011 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPIRA/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 22 - Cargo: ADVOGADO.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, do Concurso Público nº



003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O recurso contesta a questão nº 22, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo, com o objetivo de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos pertinentes às atribuições funcionais e à formação profissional exigida, como habilitação mínima, para o cargo.

A questão número vinte e dois, da referida prova objetiva, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O(a) recorrente pretende ver anulada a questão que contesta (nº 22), alegando:

A questão debatida trouxe um questionamento tendo como base a Lei 8.666/93 e pedia que se assinalasse questão **incorreta**. O gabarito apresentou como opção a letra A: *“A Administração Pública pode vender seus bens imóveis, sendo suficiente, para isso, a devida autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.”*

Todavia, a letra C também não está correta de acordo com a Lei 8.666/93. Para tanto colhe-se do art. 24, X:

[...]



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

E prossegue o(a) recorrente:

Ou seja, referida alternativa também não está correta de acordo com o questionamento porque o enunciado omite as etapas indispensáveis para a ocorrência da dispensa de licitação para locação de imóvel em favor da Administração Pública, conforme se observa do dispositivo legal em epígrafe.

Portanto, a questão 22 apresenta duas alternativas passíveis de escolha, devendo, pois, referida questão, ser anulada.

E conclui:

Diante das ponderações acima elencadas e levando-se em conta o princípio da segurança jurídica que deve nortear todas as decisões pugna-se pela anulação da questão 22.

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número **vinte e dois**, a alternativa identificada pela letra **"A"**.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor entendimento do arguido pelo(a) recorrente, e para melhor entender a decisão que adiante se



adota, transcrevemos, na íntegra, a questão número vinte e dois da prova aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de Advogado:

22) De acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, julgue as alternativas seguintes e assinale a opção **incorreta**.

A () A Administração Pública pode vender seus bens imóveis, sendo suficiente, para isso, a devida autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.

B () Além de outras exigências, para que os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam eficazes, devem ser comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias.

C () Desde que efetuados os demais procedimentos necessários, a Administração Pública pode dispensar a licitação para poder locar um imóvel a fim de nele instalar uma repartição pública.

D () É inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou através de empresário exclusivo.

A alternativa identificada pela letra “A” está em desacordo com o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de**



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (destacamos)
(...)

Em relação à alternativa identificada pela letra "C", não deve prosperar o arguido pelo(a) recorrente que afirma estar incorreta.

C () Desde que efetuados os demais procedimentos necessários, a Administração Pública pode dispensar a licitação para poder locar um imóvel a fim de nele instalar uma repartição pública. (nosso destaque)

E está correta, exatamente, por atender às disposições do art. 24, X da lei de Licitações, conforme transcreve o(a) próprio(a) recorrente, que para elucidação se repete a transcrição:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Desde que efetuados os demais procedimentos necessários. Quais Procedimentos?



- a) demonstrar a finalidade e justificar a necessidade;
- b) prévia avaliação para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

Ou como ensina Marçal Justen Filho:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para a satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado¹.

Adotados os procedimentos acima a Administração Pública pode, então, dispensar a licitação para poder locar um imóvel a fim de nele instalar uma repartição pública, tudo de acordo com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER INCÓLUME o gabarito para a questão número VINTE E DOIS, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de ADVOGADO. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p.251.



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

Arabutã/SC, 8 de fevereiro de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
Sandra Leite Dell'Osbel